

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 2/2018

O despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, estabeleceu as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais», previstos nos artigos 52.º a 55.º do regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014.

No sentido de promover uma simplificação de procedimentos para o agricultor, e em conformidade com regulamentação comunitária, dispensa-se os beneficiários do apoio associado «animal» da apresentação de declaração de intenção de candidatura para todas as parcelas agrícolas da exploração quando a superfície agrícola dessa exploração é inferior a 1 hectare.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 53.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março, alterado pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 2016/141, da Comissão, de 30 de novembro de 2015, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo procede à sexta alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, 11-B/2016, de 31 de outubro e 1-A/2017 de 27 de fevereiro, que estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais».

Comissão Vitivinícola do Algarve

Capacidades	Igual ou inferior a 0,25L	Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Superior a 1L e inferior a 2L	Igual ou superior a 2L (Garrafas)	Igual a 3L, 5L, 10L ou 20L (BIB)
DOP Lagoa, DOP Lagos, DOP Portimão e DOP Tavira						
Vinho	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/Litro (ou fração)	0,040 €/Litro (ou fração)
IGP Algarve						
Vinho	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/Litro (ou fração)	0,040 €/Litro (ou fração)
Vinho Licoroso	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/Litro (ou fração)	0,040 €/Litro (ou fração)

Comissão Vitivinícola da Bairrada

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
DOP Bairrada					
Vinho	0,009 €/unidade	0,018 €/unidade	0,035 €/unidade	0,070 €/unidade	0,035 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,009 €/unidade	0,018 €/unidade	0,035 €/unidade	0,070 €/unidade	0,035 €/litro (ou fração)
Vinho Licoroso	0,009 €/unidade	0,018 €/unidade	0,035 €/unidade	0,070 €/unidade	0,035 €/litro (ou fração)
Aguardente Vinica	0,009 €/unidade	0,018 €/unidade	0,035 €/unidade	0,070 €/unidade	0,035 €/litro (ou fração)
Aguardente Bagaceira	0,009 €/unidade	0,018 €/unidade	0,035 €/unidade	0,070 €/unidade	0,035 €/litro (ou fração)
IG Beira Atlântico					
Vinho	0,006 €/unidade	0,012 €/unidade	0,024 €/unidade	0,048 €/unidade	0,024 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,009 €/unidade	0,018 €/unidade	0,035 €/unidade	0,070 €/unidade	0,035 €/litro (ou fração)

Artigo 2.º

Alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro

O artigo 13.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — A declaração de todas as parcelas agrícolas da exploração, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, deve ser formalizada no PU nos termos e prazos previstos para a sua apresentação.

2 — Ficam dispensados da declaração prevista no número anterior, os agricultores cuja exploração tenha uma superfície agrícola inferior a 1 hectare.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.

22 de dezembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

311022733

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 584/2018

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2018, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pelas entidades certificadoras abaixo identificadas, são os constantes dos quadros seguintes: